



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO VI – EDIÇÃO 1465 – DATA 01/10/2020

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Individuais
- Decreto Normativo
- Licitações
- Portaria
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETO INDIVIDUAL Nº 706/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **ANTONIO RICARDO LIMA ARAUJO**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 707/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **LUIZ ROBERTO DA SILVA**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional V**, da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

DENILTON PEREIRA DE BRITO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO INDIVIDUAL Nº 708/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar, a pedido, **ALINE LAILA SILVA SANTOS MAGALHÃES**, do cargo de **Diretora do Departamento de Regularização Fundiária**, da **Secretaria Municipal de Habitação e Regularização Fundiária**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 709/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **GEORJANE NUNES DE ALMEIDA**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 710/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **GEOVANNY DA SILVA FERREIRA**, do cargo de **Coordenador de Controle de Videomonitoramento da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 711/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **GILBERTO JULIEN CERQUEIRA DE FREITAS**, do cargo de **Agente Regional, da Administração Regional IV, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 712/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **JOSAFA NUNES DOS SANTOS**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito Humildes, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL





DECRETO INDIVIDUAL Nº 713/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **LARISSA BASTOS ALMEIDA SANTANA**, do cargo de **Chefe da Divisão de Segurança**, da Diretoria Executiva da **Fundação Municipal de Tecnologia da Informação, Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa – FUNTITEC**, vinculada à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, **símbolo DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 714/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **MANUEL LUIZ MATEUS SILVA**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, **símbolo DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 715/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **MARLENE DA SILVA PEREIRA**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaíba**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, **símbolo DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 716/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **REGINALDO PEREIRA DA SILVA**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Humildes**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural**, **símbolo DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETO INDIVIDUAL Nº 717/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **SANDRA HELENA DA SILVA BARBOSA**, do cargo de **Agente Distrital, da Administração do Distrito de Jaguara**, da Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 718/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **SHIRLEI SANTANA DOS SANTOS**, do cargo de **Agente Regional, da Administração Regional III**, da Secretaria Municipal de Governo, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO INDIVIDUAL Nº 719/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **WALNEY FARIAS CARNEIRO**, do cargo de **Agente Regional, da Administração Regional IV**, da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO NORMATIVO

DECRETO Nº 11.768, DE 30 DE SETEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre alteração das medidas de flexibilização para abertura dos bares, dos serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base nas suas atribuições preceituadas pelo art. 94, incisos I e X, da Lei Orgânica do Município de Feira de Santana, com fulcro, ademais, na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a edição de todos os atos normativos, objetivando o enfrentamento da Calamidade Pública de Saúde decorrente do Coronavírus (COVID-19);

Considerando o atual quadro de casos confirmados, recuperados, leitos ocupados e óbitos por COVID-19 e a atual disponibilidade de leitos, com possibilidade de atendimento hospitalar pelo número de habitantes do Município;

Considerando que cabe ao Administrador analisar caso a caso, atividade por atividade, para paulatinamente programar flexibilização e retorno de determinadas atividades, com exigências de regimento e adoção de medidas de higiene e prevenção, visando também o não colapso da economia local;

DECRETA:

Art. 1º- Fica autorizada a abertura dos bares e dos serviços de alimentação buffets, casas de recepções e similares, desde que sejam cumpridas todas as normas sanitárias municipais de enfrentamento à Covid-19, editadas especificamente no Decreto nº 11.676, de 03 de agosto de 2020, e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam estabelecidas, além das definidas nos decretos, as restrições, as medidas de higienização e as seguintes exigências, nos serviços de alimentação self service:

I - dispor de luvas de plástico descartáveis na entrada do buffet, para que os clientes possam se servir e/ou ter colaboradores para servir os clientes, equipados com luvas e máscaras;

II – os alimentos no buffet devem ser cobertos com protetores salivares, com fechamento frontal e lateral, com os molhos, temperos de acompanhamento, distribuídos em sachês individuais;

III – na fila do buffet, fazer marcações no chão com a distância de, no mínimo, 1m (um) metro entre as pessoas;

IV – oferecer talheres higienizados em embalagens individuais (ou talheres descartáveis), além de manter os demais pratos, copos e utensílios protegidos.

Art. 3º - Fica estabelecido o horário de 23 (vinte e três) horas para o encerramento das atividades dos bares, dos serviços de alimentação buffets e casas de recepções e similares.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO SÉRGIO AQUINO DE AZEVEDO SOUZA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

CARLOS ALBERTO MOURA PINHO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXPEDITO CAMPODÔNIO ELOY
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

EDSON FELLONI BORGES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

ANTONIO CARLOS BORGES DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TRABALHO,
TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DENISE LIMA MASCARENHAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CLEUDSON SANTOS ALMEIDA
SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
DO CONSUMIDOR – PROCON/FSA

EUCLIDES ARTUR COSTA ANDRADE
DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA
MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MOACIR LIMA DOS SANTOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PREVENÇÃO À VIOLÊNCIA

LICITAÇÕES

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO. ADITIVO Nº 5 13 308-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRADADA: MAZZA ENGENHARIA LTDA. Aditar o contrato nº 233-2020-13C, firmado em 26/03/2020. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 06 (seis) meses, a contar do seu termo final. **DATA: 30/09/2020.**

ADITIVO Nº 5 06 342-2020. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: JG CONTABILIDADE PÚBLICA LTDA. Aditar o contrato nº 89-2018-06C, firmado em 03/01/2018. O prazo de execução do contrato será prorrogado por mais 03 (três) meses a contar do seu termo final. O valor mensal do item 01 do contrato é de R\$ 44.400,00, passando o valor deste aditivo para R\$ 133.200,00 e o novo valor acumulado do contrato para R\$ 1.687.200,00. **DATA: 01/10/2020.**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 645-2020-12D

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 875-2020. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Objeto: REFERENTE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERRITÓRIO VIII, SITUADO A RUA DOS TUPINAMBAS, Nº 1.620 MANGABEIRA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratada: JOELMA NUNES BRAZ. VALOR GLOBAL: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Amparo legal: Art. 59, inciso VII, da Lei Estadual 9.433/05. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a Dispensa de Licitação para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 02/09/2020. PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA – Secretário Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 645-2020-12D

CONTRATO Nº 464-2020-12C - Processo Administrativo Nº 875-2020. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: REFERENTE LOCAÇÃO DO IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TERRITÓRIO VIII, SITUADO A RUA DOS TUPINAMBAS, Nº 1.620 MANGABEIRA PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, COORDENADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. Contratada: JOELMA NUNES BRAZ. Valor Global: R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). Assinatura do Contrato: 02/09/2020. Feira de Santana, 02/09/2020

LICITAÇÃO 156-2020 - REGIME DIFERENCIADO DE CONTRATAÇÕES - RDC PRESENCIAL 006-2020

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a execução do Prédio Administrativo e do Anexo Estacionamento do Complexo Educacional situado no antigo Feira Tênis Clube em Feira de Santana. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 26/10/2020 às 08h30. **Local:** Teatro Margarida Ribeiro, situado a Rua José Pereira Mascarenhas, 409 - Capuchinhos, Feira de Santana – BA. Edital no site: www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Licitação e Contratos, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8333. Feira de Santana, 30/09/2020. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CEL.

LICITAÇÃO 158-2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA 029-2020

Objeto: Empresa de engenharia para executar obras de pavimentação em paralelepípedos em diversas ruas do bairro Mangabeira, neste Município. **Tipo:** Menor Preço. **Data:** 03/11/2020 às 08h30. **Local:** Teatro Margarida Ribeiro - Rua José Pereira Mascarenhas, 409 Capuchinhos, Feira de Santana - Bahia. **Edital no site:** www.feiradesantana.ba.gov.br. Informações no Departamento de Gestão de Compras e Contratações, mesmo endereço, nos dias úteis, das 08h30 às 12h00 das 14h00 às 17h30. Tel.: 75 3602 8345/8376. Feira de Santana, 30/09/2020. **Sirleide de Oliveira Rodrigues** – Presidente da CPL.

PORTARIAS

PORTARIA Nº 871/2020

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 53717/2020, com fundamento no § 2º, do art. 111, da Lei Complementar nº 01/1994, com redação alterada através da Lei Complementar nº 09/2001, **RESOLVE interromper**, a pedido, a **licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares**, antecipando o seu término de 08 de setembro de 2021 para 1º de outubro de 2020, retroativamente, concedida à servidora **JUCIARA MOURA BARRETO**, Enfermeira, Matrícula nº 01075.672-4, tendo já retornado à Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DAS PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 872/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 37404/2012, **RESOLVE** conceder à servidora **JANDIRA GONÇALVES DO NASCIMENTO MEIRELES**, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 08032191-5, Secretaria Municipal de Saúde, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 14 de fevereiro de 2006 a 13 de fevereiro de 2011, retroagindo seus efeitos para 01 de setembro de 2020

Nº 873/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 46214 /2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **FLORIANO OLIVEIRA VENTIN**, Motorista, matrícula nº 01060985-4, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, 06 (seis) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 01 de julho de 2000 a 30 de junho de 2005 e 01 de julho de 2005 a 30 de junho de 2010, para gozo a partir de 05 de outubro de 2020.

Nº 874/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 52241/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **MARIA IRENE NASCIMENTO DA CRUZ**, Assistente Administrativo, matrícula nº 01005277-6, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020 para gozo a partir de 13 de outubro de 2020.

Nº 875/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 50523/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **INDIRA LIDIA DA SILVA FARIAS**, Professora, matrícula nº 01007356-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo 01 de julho de 2010 a 30 de junho de 2015, para gozo a partir de 13 de outubro de 2020.

Nº 876/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 52266/2020, **RESOLVE** conceder à servidora **JOVELINA NASCIMENTO DE CARVALHO**, Professora, matrícula nº 01005525-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 01 de julho de 2015 a 30 de junho de 2020, para gozo a partir de 16 de outubro de 2020.

Nº 877/2020 – considerando o que consta do processo administrativo nº 26615/2020, **RESOLVE** conceder ao servidor **LUCAS VINHAS PEREIRA**, Motorista, matrícula nº 01081695-2 lotado na Secretaria Municipal de Administração, 03 (três) meses de **licença-prêmio**, relativo ao período aquisitivo de 04 de dezembro de 2013 a 03 de dezembro de 2018, para gozo a partir de 13 de outubro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de setembro de 2020.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

SEBASTIÃO EDUARDO DA CUNHA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL Nº 17/2020

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no uso de suas atribuições e no exercício da competência delegada pela Lei Complementar Municipal Nº. 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o que consta no Parecer Técnico Nº 143/2020 do Processo Nº. 44.305/2020.

DECLARA:

Que a atividade Fabricação de artefatos de papel desenvolvido pela empresa MARIANA BARRETO PEDREIRA ME, nome fantasia BETEL CAIXAS DE PAPELÃO ONDULADO, inscrita no CNPJ: 33.517.208/0001-31, e Inscrição Municipal Nº 70.966-2, localizada na Rua General Costa e Silva, Nº 829. CEP. 44.020-165, Baraúnas, Feira de Santana – Bahia, enquadrada na Resolução CEPRAM Nº 4.579, DE 06 DE MARÇO DE 2018, no Anexo I na DIVISÃO C: INDÚSTRIA, grupo C5.3 Fabricação de Produtos de Papel Ondulado, Cartolina, Papelão, Papel Cartão ou Semelhantes, Papel Higiénico, Produtos Para Uso Doméstico, Bem Como Embalagens, com produção de 80 toneladas/ano. Porém, devido ao porte apresentado, com capacidade inferior a 200 toneladas/ano a atividade é **DISPENSADA DE LICENÇA AMBIENTAL**, porém, oportuno advertir da necessidade do cumprimento das condicionantes relacionadas abaixo.

- I. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei complementar Municipal nº 120/2018;
- II. Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o a Lei complementar Municipal Nº 120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**
- III. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos;
- V. Realizar o inventário de todos os tipos de resíduos gerados no processo de produção de embalagens de papel, promover a segregação dos resíduos, e a sua devida classificação, promover o acondicionamento e a destinação correta, mantendo nos arquivos da empresa os comprovantes de destinação de resíduos (manifesto de resíduos).
- VI. Quanto à geração de ruídos e vibrações, a empresa deverá atender às orientações técnicas estabelecidas na norma NBR 10.151 da ABNT, instituída como obrigação legal na Resolução CONAMA nº 1, de 08 de março de 1990.
- VII. Adotar normas de segurança e higiene industrial para as áreas de produção, armazenamento e expedição na empresa.
- VIII. Fica proibido o lançamento de efluentes provenientes da lavagem dos equipamentos, peças das impressoras, lavagens de qualquer material contendo tintas diretamente na rede de esgotamento sanitário.
- IX. Promover o descarte correto dos Efluentes provenientes do processo de lavagem das máquinas e equipamentos que utilizam tintas gráficas, assim como os resíduos classe I, para tratamento e disposição final em empresas licenciadas pelo órgão ambiental competente. frequência: mensal;
- X. Buscar soluções e implantar tecnologias apropriadas para o tratamento de efluentes contaminados com tintas.
- XI. Apresentar o Parecer de Uso e Ocupação do Solo, ou Alvará de Funcionamento. Prazo: 60 (sessenta dias) para apresentar o protocolo da SEDUR, e 180 (cento e oitenta) dias para o documento em definitivo.
- XII. Elaborar e implantar um projeto de combate a incêndio e pânico. Submeter a aprovação do órgão competente, e apresentar a comprovação de aprovado junto a SEMMAM. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.
- XIII. Manter os equipamentos de segurança (extintores) com as revisões atualizadas e em local de fácil acesso.

O ato de não exigir a Licença Ambiental aqui declarada, não isenta o interessado do cumprimento das normas e padrões ambientais, da fiscalização exercida pelos órgãos competentes, nem de obter a Anuência e/ou Autorizações das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal quando couber, ressalvando que a referida inexigibilidade pode ser revogada nos casos de alteração da legislação vigente.

Feira de Santana – BA, 03 de setembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 90, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº. 155/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 51944/2020 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos**, para a empresa TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA – POSTO TREVO 01, inscrito no CNPJ: 14.486.153/0001-03, com sede na BR 116, Km. 20, s/nº, Novo Horizonte, Feira de Santana – Bahia, CEP: 44.100-000, implantar e funcionar um Posto de Combustível na Rua São Domingos, Nº 450, bairro Santa Mônica, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12°15'39.3"S 38°56'39.0"W, para desenvolver a atividade de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, etanol comum hidratado, gasolina comum e aditivada, e óleo diesel S10 e S500, com capacidade de armazenamento de 60 m³, **em terreno com área total de 1.412,10 m²**, e área construída de 286, 32 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das condicionantes a seguir:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, a Lei Complementar Nº120/2018, artigo 227, § 1º.

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar os tipos de exploração publicitária a serem utilizadas no Posto de Combustível (qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros- Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei Complementar Municipal Nº120/2018; **Prazo: 90 (noventa) dias.**

IV. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Continuo.**

V. Apresentar as notas fiscais de aquisição dos tanques de combustíveis e bombas de abastecimento, caixa separadora, a ficha de acompanhamento e o certificado de estanqueidade dos tanques de combustíveis. Prazo: 60 (sessenta) dias.

VI. Manter disponível à fiscalização dos órgãos ambientais os documentos relativo às notas fiscais e o certificado de estanqueidade dos tanques e do sistema de abastecimento.

VII. Apresentar o Habite-se, e o Alvará de Funcionamento, emitidos pela SEDUR – Secretaria de Desenvolvimento Urbano, e o Certificado de Posto Revendedor emitido pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, e o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB do Projeto de Prevenção e Combate a Incêndio e Pânico. Prazo: 90 (noventa) Dias, após funcionamento do Posto de Serviços.

VIII. A pessoa jurídica somente poderá iniciar o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos após a publicação da autorização no Diário Oficial da União (DOU), conforme artigo 10º, § 1º, Resolução ANP Nº 41 DE 05/11/2013.

IX. Após a instalação do Sistema de Abastecimento de Combustíveis – SASC, (tanques, tubulações e conexões e bombas), a empresa deverá realizar e entregar a SEMMAM, teste de estanqueidade, em concordância à ABNT NBR 17505-3:2013 Versão Corrigida:2013, e de acordo, a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Posto de Serviço) vigente, combinado com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008, e a Resolução CONAMA nº 273/2000. Os testes devem ser realizados por empresas com certificado e credenciamento junto ao INMETRO. Prazo: Após a instalação.

X. Manter íntegro o Sistema de Proteção a Descargas Atmosféricas – SPDA, aprovado pelo órgão competente, bem como, os extintores.

XI. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar documento comprobatório de aquisição.

XII. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental**

XIII. Obedecer a Lei Municipal Nº 3722, de 31/08/2017, **artigo 1º** - *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados, nas vias, praças, e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Feira de Santana. Parágrafo único. A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como **postos de combustíveis**, postos de lavagem, espaço de eventos e estacionamentos e chácara, que realizam eventos com paredão, com cobranças de ingresso ou não.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Ambiental.**

XIV. Instalar as canaletas de drenagem na ilha de abastecimento de combustíveis, e mantê-las permanentemente limpas de lixo, areia e demais resíduos. **Prazo: Contínuo.**

XV. Instalar e manter a operação Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, promovendo periodicamente a sua limpeza e manutenção preventiva, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008.

XVI. Implantar as metas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental - PEA, conforme apresentado a esta secretaria, devendo atualizá-lo sempre que necessário. Promover o treinamento das ações preventivas propostas no plano, realizar simulados de emergência ambiental. Apresentar o relatório da avaliação prática de aplicação das metas estabelecidas no PEA, acompanhado do certificado de treinamento. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XVII. Manter em local visível ao público, placas de advertência com relação à periculosidade do material manuseado e com mensagem de campanhas educativas para segurança ambiental, segurança pessoal, de trânsito e sanitária, conforme normas técnicas e legislações vigentes;

XVIII. Apresentar o Relatório de Análise Global com avaliação do desenvolvimento e desempenho do Programa de Prevenção de Risco Ambiental – PPRA, com informações sobre a implantação e realizações de ajustes necessários ao cumprimento do programa, conforme definido no PPRA apresentado. **Prazo: anualmente.**

XIX. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários do posto, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultado, contemplando: A) Regras básicas de segurança a serem implantadas nas atividades desenvolvidas; B) Importância da utilização correta de EPI's como medidas de proteção à saúde; C) Potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; D) Minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; E) Treinamento para situações de emergência; F) Importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência com certificado e relatório fotográfico, com a participação mínima de 90% (noventa) por cento dos funcionários. **Prazo: Anual.**

XX. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, especialmente as NBR's 12.236, 13.312, 13.781, 13.783, 13.784, 16161, 13.786, 13.787, 13.895, 14.605, 14.606, 14.632, 14.639, 14.722, 14.867, 14.973, 15.005, 15.015, 15.118, 15.138, 15.139, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações;

XXI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de medidas adotadas; **Prazo: contínuo.**

XXII. Implantar as medidas estabelecidas no PIGRSCC – Programa Integrado de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXIII. Apresentar ao final do empreendimento na forma de tabela, a movimentação de resíduos gerados na implantação do Posto de Combustível, de acordo, as metas estabelecidas no PIGRSCC. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas, acompanhadas da Ficha de Controle e Disposição de Resíduos – FCDR que registrará a destinação dos resíduos coletados.

XXIV. Destinar os resíduos de óleo usado e os provenientes da borra do separador água/óleo para empresas de re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, mantendo documentação comprobatória.

XXV. Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. Prazo 120 dias.

XXVI. Realizar o monitoramento dos efluentes líquidos para a saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, CXSAO, para avaliar a eficiência do sistema de separação de água/óleo CXSAO, com realização dos seguintes parâmetros: vazão média, pH, DBO, DQO, sólidos sedimentáveis, sólidos totais, óleos e graxas, e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO bem como quanto aos resultados obtidos estarem seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade técnica (ART) e a assinatura do responsável técnico pelas análises. Prazo: anualmente para apresentação a SEMMAM destes relatórios.

XXVII. Implantar as medidas estabelecidas no PGRS – Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, instalando coletores em locais estratégicos para a coleta de resíduos, fazer a segregação dos resíduos por classe e fazer o acondicionamento correto destes dentro de contentores e dispostos na casa de resíduos. Realizar a avaliação periódica quali-quantitativas de todos os resíduos gerados efetivamente realizados.

XXVIII. Apresentar anualmente a Tabela de movimentação de resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas.

XXIX. Informar imediatamente à SEMMAM, em caso de vazamento de combustíveis, devendo ser realizada a remediação de toda área impactada;

XXX. Operar adequadamente o SAO – Separador Água/Óleo, conjunto de canaletas e caixas separadoras, devendo ser coletado periodicamente o óleo retido e enviado para reciclagem ou disposição final em instalação licenciada;

XXXI. Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. Prazo: Constante.

XXXII. Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. Prazo 120 dias.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo a Lei Complementar N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram à Licença;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data publicação.

Feira de Santana - Bahia, 28 de setembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 96, DE 24 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 161/2020, e tendo em vista o que consta do Processo Nº 47.597/2020 DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, válida pelo prazo de 03 (três) anos, a empresa CEPRENG ENGENHARIA E PREMOLDADOS LTDA., nome fantasia CONDOMÍNIO HAUS RESIDENCE (Filial), inscrita no CNPJ sob Nº 73.661.472/0009-16, com sede Avenida Antônio Rosalvo Bittencourt, 1601, bairro Chaparral, Feira de Santana – Bahia. CEP 44.081-000, nas coordenadas geográficas (GMS) 12° 16' 30.34"S e 38° 53' 10.86"O, para a construção do Condomínio Residencial denominado Haus Residence no mesmo endereço, no imóvel com área de 4.57 hectares (44.573,80 m²), onde serão construídas 196 unidades habitacionais, com 87 vagas de estacionamento, ocupando uma área total de 11.230,63m². Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor, e das condicionantes relacionadas abaixo.

- I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018; Prazo: 120 dias antes do vencimento da licença.
- II.** Apresentar a metragem da exploração ou instalação de qualquer meio de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Paineis, Outdoors, Planfletos, Folder etc.), visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; Prazo: 60 dias.
- III.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;
- IV.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. Apresentar relatório fotográfico da implantação, ao final da obra.
- V.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. Prazo: 60 (sessenta) dias.
- VI.** Apresentar a relação das empresas fornecedoras de Matérias Prima, proveniente dos recursos minerais como: areia, brita, madeira e outros. Prazo: 60 (sessenta) dias.
- VII.** Apresentar as notas fiscais de aquisição de todo material adquirido de origem mineral como: areia, brita, madeira e outros, acompanhado das respectivas licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes; Prazo: Anual.
- VIII.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; **Prazo:** Quando da renovação.
- IX.** Armazenar os resíduos, de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes, apresentar fotografias do local. **Prazo:** contínuo.
- X.** Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica gerados durante a operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;
- XI.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção Civil - PGRSCC, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, apresentar na SEMMAM a relação de todas as empresas responsáveis pelo transporte dos resíduos sólidos e a destinação final. Prazo: Contínuo;
- XII.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final.
- XIII.** Apresentar anualmente comprovante de entrega dos resíduos de Produtos Perigosos com cópia da licença Ambiental da Empresa responsável.
- XIV.** Promover Ações de Educação Ambiental, segundo a Lei Federal 9.795/99, dispõe sobre a educação ambiental- PNEA.

XV. Apresentar o relatório da ação/execução do Programa de Educação Ambiental ministrado aos funcionários da obra. Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

XVI. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

XVII. Adotar procedimentos no canteiro de obras que visem à máxima redução na geração de entulho, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material;

XVIII. Atender aos parâmetros urbanísticos, e demais disposições contidas nas Normas e Regulamentos administrativos municipais vigentes;

XIX. Priorizar a utilização dos materiais de construção resultantes de escavações nas obras civis do empreendimento;

XX. Apresentar o projeto do Sistema Alternativo, Fossa Séptica – Sumidouro com infiltração no solo adotado no empreendimento observando a NBR 7229/1993, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA. Prazo: 60 Dias.

XXI. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, e incluir o ambulatório nas Instalações do Canteiro de Obras, uma vez que o número de trabalhadores previstos para a construção do empreendimento ultrapassa os 50 (cinquenta) estabelecidos pela NR 18. **(Início das atividades)**

XXII. Executar o projeto paisagístico com vistas a atender a Lei Complementar N°120/2018 nos seus artigos 134 e 137, que requer em empreendimentos urbanísticos deverá atender a mínimo de uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento descoberto.

XXIII. Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada - LU, no endereço de desenvolvimento da atividade, para fins de Fiscalização Ambiental;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar N°120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental – LA.
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 24 de setembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 97, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 163/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 57.738/2019 DIV- LU.

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos para** a empresa TIM S/A, com sede na Avenida Estados Unidos, Nº 737, CEP 40.010-020, Comércio, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob Nº 02.421.421/0009-79 para o funcionamento da Estação Rádio Base – ERB Biosite NLFSC-82, com potência efetivamente irradiada por cada um dos setores é de aproximadamente 60,00 W, instalado na Avenida Deputado Luiz Eduardo Magalhães, Nº 521, Lotes 01/22/23/24, Quadra B, Centro Industrial do Subaé, CEP 44.135-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas (GMS) Sirgas 2000 12° 17' 14.0" Sul e 38° 54' 49.0" Oeste, ocupa um terreno de área total de 25 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2918. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

III. A empresa deverá informar aos moradores, até uma distância de 100 m (cem metros), as implicações e os cuidados a serem tomados em relação ao seu funcionamento, mediante a distribuição de cartilhas, com destaque para as informações da Comissão Internacional de Proteção contra Radiação Não-Ionizante (ICNIRP). Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Apresentar o Relatório de Conformidade Avaliação da exposição de CEMRF, conforme artigo 9º da Resolução Nº 700, de 28 de setembro de 2018 – Anatel. 1º Relatório no prazo de 60 (sessenta) dias, e a segunda avaliação no final da vigência da Licença Unificada – LU (renovação da Licença Unificada – LU).

V. Apresentar a Declaração de ciência e conformidade do proprietário do imóvel, relacionado ao Artigo 218 - *A distância mínima permitida para implantação de infraestrutura de suporte de ETR, em relação a edificações vizinhas, será de 2 (dois) metros, tendo como base o seu eixo central*, da Lei Complementar Nº120/2018 de 20/12/2018, que não fará edificação na área respeitando-se os 02 metros estabelecidos em Lei. Prazo: 60 (sessenta) dias.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de setembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 98, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico nº 164/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 61.981/2019 DIV- LU.

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU, com validade de 03 (três) anos para** a empresa TIM S/A, com sede na Avenida Estados Unidos, Nº 737, CEP 40.010-020, Comércio, Salvador - BA, inscrito no CNPJ sob Nº 02.421.421/0009-79 para o funcionamento da Estação Rádio Base – ERB Biosite NLFSC-79, com potência efetivamente irradiada por cada um dos setores é de aproximadamente 60,00 W, instalado na Rua Elshadai, Nº 32, Lote 01, Quadra P (antiga Rua 3), Loteamento Parque Residencial Papa João XXIII, bairro, Tomba, CEP 44.090-444, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas (GMS) Sirgas 2000 12° 16' 32.00" Sul e 38° 57' 45.00" Oeste, ocupa um terreno de área total de 25 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa.

III. A empresa deverá informar aos moradores, até uma distância de 100 m (cem metros), as implicações e os cuidados a serem tomados em relação ao seu funcionamento, mediante a distribuição de cartilhas, com destaque para as informações da Comissão Internacional de Proteção contra Radiação Não-Ionizante (ICNIRP). Prazo: 60 (sessenta) dias.

IV. Apresentar o Relatório de Conformidade Avaliação da exposição de CEMRF, conforme artigo 9º da Resolução Nº 700, de 28 de setembro de 2018 – Anatel. 1º Relatório no prazo de 60 (sessenta) dias, e a segunda avaliação no final da vigência da Licença Unificada – LU (renovação da Licença Unificada – LU).

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 28 de setembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 99, DE 29 DE SETEMBRO DE 2020.

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 165/2020 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 29.835/2020 DIV- LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com **validade de 03 (três) anos**, para a empresa L A TRANSPORTES E SERVICOS LTDA, nome fantasia L A TRANSPORTES, inscrita no CNPJ 00.122.008/0001-20, Inscrição Estadual 39.662.761, e Inscrição Municipal 5.235-3, com sede na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, s/n, KM 525, Limoeiro, CEP: 44.097-324 – Feira de Santana – BA, nas Coordenada Geográfica 12°16'57.01" S e 38°55'24.64" O para desenvolver a atividade de Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, em terreno com área total de 70.000 m², e área construída de 7.385,06 m². Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental em vigor. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes que se encontram relacionada abaixo.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018. Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença.

II. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual EPI's aos funcionários, conforme a Norma Regulamentadora do Ministério do Trabalho NR – 06/78 e tornar uso obrigatório dos mesmos utilizando-se da capacitação dos funcionários e da fiscalização quanto ao uso dos mesmos;

III. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS apresentado, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM às empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

IV. continuar a destinar os efluentes líquidos domésticos para a fossa séptica, seguida de infiltração no solo, dimensionada de acordo com a norma técnica NBR 7229 da ABNT;

V. Implantar, executar e manter o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, objetivando fornecer informações necessárias para uma rápida e efetiva tomada de decisão nos casos de emergência durante a produtividade da empresa, bem como mantê-lo atualizado diante dos funcionários;

VI. Priorizar, otimizar e implantar Programas de Coleta Seletiva dos resíduos passíveis de reciclagem, contribuindo para reduzir o volume do lixo coletado na empresa;

VII. Manter o armazenamento de resíduos em quantidade compatível com a capacidade do espaço definido com a finalidade de armazenamento;

VIII. Manter e operar adequadamente os sistemas, os procedimentos de segurança e o sistema de combate a incêndio, com sinalizações e equipamentos em perfeito estado de uso e promover treinamento de combate a incêndio e explosões a todos os funcionários;

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - BA, 29 de setembro de 2020.

ARCENIO JOSÉ OLIVEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS.



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÕES E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA EXTERNA Nº 003, DE 21 DE SETEMBRO DE 2020.

O Diretor-Presidente da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELECOMUNICAÇÃO E CULTURA EGBERTO TAVARES COSTA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar o **Art. 5º, Item I, da Portaria Externa nº 003, de 21 de setembro de 2020**, que trata sobre a Constituição de Comissão Permanente de Estudo e Levantamento Histórico e Cultural dos patronos nominados nos equipamentos imobilizados pertencentes à FUNTITEC:

- **Onde lê-se:** “05 (cinco) dias úteis para reunião e estabelecimento de ações no intuito de realizar o objetivo proposto desta referida comissão”;

- **Leia-se:** “15 (quinze) dias úteis para reunião e estabelecimento de ações no intuito de realizar o objetivo proposto desta referida comissão”.

Art. 2º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Art. 3º - Esta retificação de portaria entra em vigor na data de sua publicação da Portaria Externa 003, de 21 de setembro de 2020.

Feira de Santana, 30 de setembro de 2020.

Antonio Carlos Daltro Coelho

**Diretor-Presidente da Diretoria Executiva da Fundação Municipal de Tecnologia da Informação,
Telecomunicações e Cultura Egberto Tavares Costa - FUNTITEC**



Endereço

Av. Senhor dos Passos, 980. Centro
Feira de Santana - Bahia
CEP: 44002-024

Telefone

(75) 3602-4510 | FAX: (75) 3602-4526